



LEI N.º 1.198, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2006.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CANCELAR RESTOS A PAGAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, através da Divisão de Contabilidade e Orçamento autorizado a efetuar a cancelamento de restos a pagar dos exercícios de 2.003, 2.004 e 2.005.

Art. 2º O cancelamento de que trata o Artigo 1º desta Lei, esta amparado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/2000) e, em benefício do interesse público.

Art. 3º Caberá a Divisão de Orçamento e Contabilidade efetuar todos os procedimentos necessários para o cancelamento dos restos a pagar dos exercícios de 2.003, 2.004 e 2.005.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros
Gabinete do Prefeito Municipal
Nova Xavantina, 04 de dezembro de 2006.

ROBISON APARECIDO PAZETTO
Prefeito Municipal

Registro 403
Livro 033/2006
Folha 099 Vº
Data 04-12-2006

Responsável